



# Prefeitura Municipal de Umuarama

## Decreto N.º 264

Aprova, para o exercício de 1976, as normas de Execução Orçamentária e Financeira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais e com base nos artigos 47 a 50 e artigos 75 a 80 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320/64 e Lei Municipal nº 240/75 de 13 de dezembro de 1975, D E C R E T A :

Art. 1º - Para efeito deste decreto, considera-se:

- a) Órgão Principal como sendo órgãos da Administração Direta;
- b) Unidade Orçamentária e agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão a que serão consignadas dotações próprias.

### I - DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 2º - Fica aprovado o Quadro de quotas Trimestrais da Despesa para o exercício financeiro de 1976, discriminado no anexo I, que integra o presente decreto.

Art. 3º - Para fins de Programação da Despesa e com base nos limites fixados no anexo I, de que trata o artigo 2º, os Órgãos Principais encaminharão ao Departamento de Finanças, até o dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro, a indicação das parcelas orçamentárias a serem liberadas para o trimestre subsequente, mediante proposição devidamente justificada.

Art. 4º - Com base nos elementos de que trata o artigo 3º, o Departamento de Finanças elaborará trimestralmente o Plano de Aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo Único - As alterações das parcelas de que trata o presente artigo, serão efetuadas mediante o preenchimento do formulário próprio, condicionada sua aprovação ao pronunciamento da Comissão do Plano de Aplicação dos Recursos financeiros.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

fls.02

Art. 5º - As disposições deste decreto aplicam-se aos créditos adicionais.

## II - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 6º - O Departamento de Finanças manterá o registro contábil sintético para cada Unidade Orçamentária, obedecendo a composição das dotações a serem executadas de conformidade com as especificações que integram a Lei nº 240/75 do 13º de dezembro de 1975.

Art. 7º - Os Órgãos Principais manterão registro contábil analítico das respectivas dotações a seu cargo, ao nível de projetos/atividades por elementos de despesa, de conformidade com o Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária (anexo II), que integra o presente Decreto; devendo ser apresentado ao Departamento de Finanças, até o dia 15 (quinze) de mês subsequente, o respectivo relatório mensal.

Art. 8º - Os créditos adicionais serão solicitados ao Departamento de Finanças, pelo dirigente do Órgão Principal, mediante o preenchimento de formulário próprio.

Art. 9º - Os responsáveis pelo controle de que trata o artigo 7º manterão um sistema de registro específico ao seu órgão, visando o controle de cumprimento do programa de trabalho expresso em termos de realização de obras e prestações de serviços.

Parágrafo Único - Trimestralmente, e com base nos elementos registrados no sistema de que trata o presente artigo, os Órgãos Principais apresentarão ao Departamento de Finanças o relatório referente a execução dos programas de sua competência.

Art. 10º - O departamento de Finanças baixará as demais instruções necessárias ao perfeito cumprimento do presente decreto.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
ESTADO DO PARANÁ, aos 23 dias do mês de dezembro de 1975.

DURVAL SEIFERT

PREFEITO MUNICIPAL

EDYNE MARINELLI  
DIRETOR DEPTº. ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO BACARDI  
DIRETOR DEPTº. FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMURAMA

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 02

Art. 2º - As disposições deste decreto aplicam-se às créditos adicionais.

II - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 6º - O Departamento de Finanças mantenha o registro contábil sintético para cada Unidade Orçamentária, obedecendo a composição das dotações a serem executadas de acordo com as especificações que integram a Lei nº 240/75 de 13 de dezembro de 1975.

Art. 7º - Os Grupos Principais mantenha registro contábil analítico das respectivas dotações a seu cargo, no nível de projetos/atividades por elementos de despesas, de acordo com o quadro de Detalhamento de Despesas Orçamentárias (anexo II), que integra o presente Decreto, devendo ser apresentado ao Departamento de Finanças, até o dia 15 (quinze) de mês subsequente, a respectiva relatoria mensal.

Art. 8º - Os créditos adicionais de natureza de dotação, de acordo com o Departamento de Finanças, de acordo com o quadro de Detalhamento de Despesas Orçamentárias (anexo II), mediante o preenchimento de formulário próprio.

Art. 9º - Os responsáveis pela execução de despesas em sistema de controle de custos, visando o controle de custos, deverão expressar em termos de realizações de obras e projetos.

**Alterado Conforme**  
Decreto N.º 113/76  
J. J. J.  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

**ALTERADO CONFORME**  
Decreto N.º 266/76  
J. J. J.  
DIV. SERVIÇOS GERAIS

**ALTERADO CONFORME**  
Decreto N.º 104/76  
J. J. J.  
DIV. SER. GERAIS

**ALTERADO CONFORME**  
Decreto N.º 193/76  
J. J. J.  
DIV. SERVIÇOS GERAIS

**ALTERADO CONFORME**  
Decreto N.º 045/76  
J. J. J.

PUBLICADO NA GAZ. DE UMURAMA  
JORNAL DE JURUCUMÁ  
RAMA DE 31/12/1975  
DE N.º 950  
DAS, Em, 06/01/1976  
ALTO

DIRETOR DEPARTAMENTO DE FINANÇAS  
ANTONIO CARLOS